



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, no dia 15 de setembro de 2026, a partir das 10 horas, com o objetivo de discutir os desdobramentos institucionais da sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, especialmente quanto às suas repercussões sobre direitos humanos e garantias fundamentais e sobre matérias inseridas nas atribuições constitucionais do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A realização da reunião extraordinária justifica-se pela excepcional relevância institucional dos fatos submetidos à apreciação do Supremo Tribunal Federal e por seus potenciais reflexos sobre direitos e garantias fundamentais, sobre a atuação dos órgãos de Estado e sobre matérias inseridas nas atribuições constitucionais do Senado Federal. Nesse contexto, a **discussão dos desdobramentos institucionais da sessão plenária** pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa mostra-se pertinente ao exercício de suas competências regimentais, especialmente quanto à garantia e à promoção dos direitos humanos e ao estudo de assuntos compreendidos nas atribuições do Senado, preservados, em qualquer hipótese, a independência e o regular funcionamento dos Poderes da República.



O filósofo Platão ensina que “o Juiz não é nomeado para fazer favores com a Justiça, mas para julgar segundo as leis”, ao passo em que o patrono do Senado, Ruy Barbosa, complementa que “a Justiça, cega para um dos dois lados, já não é Justiça. Cumpre que enxergue por igual à direita e à esquerda”.

A atual quadra histórica aponta que esses ensinamentos se perderam no tempo e que é urgente e indispensável reconduzir aqueles que ocupam os mais altos cargos da Justiça aos limites estreitos da legislação e da conduta moralmente exigida para magistrados. É papel do Senado colaborar nessa restauração da Justiça.

Passo à descrição dos últimos fatos, todos eles gravíssimos:

A liquidação extrajudicial do Banco Master foi decretada pelo Banco Central em 18 de novembro de 2025. No mesmo dia, ocorreu a prisão do controlador Daniel Bueno Vorcaro, quando tentava embarcar em jato particular com destino a Dubai.

Durante o início das investigações, o Ministro Dias Toffoli, então relator, afastou-se do caso a pedido próprio, em 12 de fevereiro de 2026, após relatório da Polícia Federal ser entregue à Presidência da Corte apontando menções ao Ministro em material extraído do celular do investigado. Com o andamento das investigações, ficaram evidentes a capacidade e a habilidade de Daniel Bueno Vorcaro de se relacionar com as mais altas autoridades do país, de todos os Poderes e de qualquer espectro político.

Recentemente, em 1º de setembro, veio a público relatório da Polícia Federal detalhando a possível relação entre o Ministro Alexandre de Moraes e o ex-controlador do Banco Master, cujo sigilo foi levantado pelo Ministro André Mendonça, atual relator do caso. A divulgação recolocou a Corte no centro da crise e reabriu o debate sobre o *impeachment*, sobre o papel do STF e do Poder Judiciário, sobre a relação do órgão judicial com o órgão investigador, sobre a atividade de inteligência e atividade policial e sobre a relação entre os Poderes.



Nos dias seguintes, instalou-se litígio recíproco entre integrantes do próprio Supremo. O Procurador-Geral da República requereu a anulação do relatório liberado, ao argumento de que somente o Plenário poderia autorizar o avanço de investigação contra membro da Corte — sendo ele próprio citado no mesmo relatório. O Ministro Alexandre de Moraes, por sua vez, no Inquérito das Fake News, pediu a apuração da conduta do Ministro André Mendonça por abuso de autoridade, improbidade e crime de responsabilidade, instruindo o pedido com relatório de inteligência policial não assinado e que, na própria capa, se declara desprovido de valor probatório.

O Ministro Edson Fachin reuniu os documentos e pedidos em processo de sua relatoria e abriu prazo de cinco dias para manifestação dos envolvidos, com vencimento em 11 de setembro de 2026. Antes do decurso do prazo, em 8 de setembro, o Ministro André Mendonça acolheu liminar requerida pelo partido Novo e determinou o afastamento do Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, e do Diretor de Inteligência Policial, Leandro Almada, ordenando ainda a interrupção da produção de relatórios de inteligência pela corporação.

A decisão alcançou diretamente o órgão de polícia judiciária responsável pela apuração dos fatos. A Polícia Federal reagiu institucionalmente: os demais diretores colocaram seus cargos à disposição em apoio ao Diretor-Geral. A Advocacia-Geral da União requereu à Presidência do Supremo a suspensão da medida. Antes que a Presidência se manifestasse, o Ministro Flávio Dino, na manhã de 9 de setembro de 2026, em processo diverso daquele onde se deu a determinação de afastamento, decidiu pela recondução dos dois dirigentes aos cargos, invocando, entre outros fundamentos, a ilegitimidade do requerente da liminar e o comprometimento da atividade de inteligência policial.

Ainda no dia 9 de setembro, o Presidente do Supremo Tribunal Federal atendeu ao pedido da Advocacia-Geral da União e suspendeu simultaneamente as duas decisões — a de afastamento e a de recondução —, mantendo os dirigentes



em seus cargos por força de sua própria liminar e abrindo prazo de 48 horas para manifestação do Diretor-Geral.

Na mesma data, o Presidente da Corte suspendeu o trâmite da ação sob relatoria do Ministro André Mendonça; suspendeu todo e qualquer procedimento de investigação em curso contra integrantes da Corte; suspendeu a apuração da Procuradoria-Geral da República sobre eventual interferência na produção do relatório da Polícia Federal; retirou do gabinete do Ministro André Mendonça a Petição nº 16.662 — procedimento no qual foram tornadas públicas as conversas entre o Ministro Alexandre de Moraes e o investigado e sugerida a abertura de apuração —, avocando-a à própria relatoria; e revogou a portaria de 2019 que designara o Ministro Alexandre de Moraes relator do Inquérito das Fake News, mantendo sob a condução daquele Ministro apenas as ações penais já instauradas com denúncia recebida e preservados os atos anteriormente praticados.

Ao fundamentar as medidas, o Presidente consignou quadro de conflitos e sobreposições processuais configurador de grave lesão à ordem pública e à integridade do Tribunal, agravado pelo fato de decisões de Ministros passarem a ser desafiadas horizontalmente por outros Ministros. Por fim, convocou sessão plenária para 15 de setembro de 2026, às 10 horas, na qual o Plenário deliberará sobre a validade do relatório da Polícia Federal, sobre a autorização para investigar integrante da Corte e sobre a legalidade da atuação do Ministro que a provocou.

A conclusão que se impõe do quadro acima é a de que o Supremo Tribunal Federal se encontra em tamanho emaranhado jurídico e institucional que demandará esforço hercúleo da Corte para reunir condições objetivas de esclarecer esses fatos por autotutela. Quando a apuração da conduta de Ministros depende de decisão de Ministros; quando o órgão acusatório pede a nulidade da prova e é ele mesmo citado na prova; quando pedidos recíprocos de investigação são instruídos com peças que se declaram sem valor probatório; quando decisões monocráticas de integrantes da Corte se sobrepõem e se anulam reciprocamente sobre o comando da polícia judiciária — o que se tem é um evidente conflito de interesses, que



demanda não só a transparência dos atos do Tribunal, mas também a lembrança de que, no Estado Democrático de Direito, o sistema de *checks and balances* deve estar presente.

Nesse ponto, cabe rememorar as palavras de Lúcio Costa sobre o projeto da Praça dos Três Poderes: “A idéia era de criar uma praça triangular equilátera, porque **os três poderes teoricamente têm o mesmo peso**, para o qual o triângulo seria o adequado, para em cada ângulo botar um dos poderes; **governo, supremo e legislativo**. Pareceu-me que **esta praça triangular deveria ser tratada com muita sobriedade, muita largueza, mas com muito apuro, muita qualidade**”.

O nó que se formou nos últimos dias precisa ser desatado com muita sobriedade, apuro e qualidade. Nesse sentido, pleiteia-se a realização de sessão extraordinária no dia 15 de setembro, às 10 horas, horário em que está designada sessão da Suprema Corte para deliberar sobre os fatos supra. A finalidade é a de que possamos, na condição de Senadores da República, acompanhar a deliberação de perto, com todo o respeito à independência e à harmonia entre os Poderes, em consonância com o art. 2º da Constituição Federal, mas com a lembrança de que **todos têm o mesmo peso e de que o Legislativo não fugirá às suas atribuições constitucionais de fiscalizar e de legislar**.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2026.

**Senador Alessandro Vieira**  
**(MDB - SE)**

